Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre os procedimentos a serem observados no Curso de Pós-Graduação **ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**, no que concerne às atividades administrativas, didático-pedagógicas e disciplinares.

Art. 2º O presente curso de pós-graduação é regido pela legislação da educação brasileira, pelas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em especial, pelo disposto na Resolução-TCU nº 212/2008, na Portaria-ISC nº 9/2016, na Portaria-ISC nº 3/2021, na Portaria-ISC nº 24/2019 e neste Regulamento.

§ 1º O curso contará com 50 (cinquenta) vagas, assim distribuídas:

a) 35 (trinta e cinco) para o TCU;
b) 5 (cinco) para o Instituto Rui Barbosa (IRB);
c) 1 (uma) para o Senado Federal (SF);
d) 1 (uma) para a Câmara dos Deputados (CD);
e) 2 (duas) para a Controladoria-Geral da União (CGU);
f) 2 (duas) para o Ministério Público da União (MPU);
g) 2 (duas) para a Defensoria Pública da União (DPU); e
h) 2 (duas) para a Advocacia-Geral da União (AGU).

§ 2º A participação de servidores do TCU no curso é precedida de processo seletivo interno, cujas regras constam de edital a ser lançado pelo ISC. A vagas oferecidas a parceiros deverão ser preenchidas por servidores públicos de carreira, a partir de critérios definidos pelas respectivas instituições, que farão a indicação de alunos após a realização de processo seletivo próprio. Em caso de não preenchimento das vagas por algum dos parceiros, o ISC redistribuirá as vagas entre os parceiros. Os discentes provenientes dessas instituições são considerados como alunos externos, para fins deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O curso contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

II – Corpo Técnico:

a) Coordenador acadêmico;

b) Coordenador pedagógico;

c) Coordenador executivo.

SEÇÃO I

Do Órgão Colegiado

Subseção I

Da Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação

Art. 4º A Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação, órgão consultivo e deliberativo, é composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador da Comissão, designado pelo diretor da Diretoria de Relações Institucionais, Pós-Graduação e Pesquisas do ISC (Dirip/ISC);

II – Coordenador acadêmico, designado pelo diretor da Dirip ou pessoa por ele designada;

III – Coordenador pedagógico, designado pelo diretor da Dirip ou pessoa por ele designada;

IV – Coordenador executivo, designado pelo chefe do Serviço de Execução de Ações Educacionais e Secretaria Acadêmica da Dirip (Sedup/Dirip).

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão de Coordenação participarem como discentes do curso.

Art. 5º À Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação compete:

I - deliberar sobre as diretrizes e as normas para o funcionamento do curso;

II - deliberar sobre os recursos contra penalidades aplicadas aos discentes e docentes;

III - encaminhar para deliberação do órgão promotor ao qual o aluno está vinculado decisão quanto ao ressarcimento do valor do curso e demais ocorrências, nos termos do disposto no § 2º do art. 28 deste Regulamento;

IV - monitorar a execução do projeto pedagógico e das atividades docentes, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do MEC, bem como

com as normas e os planos institucionais do ISC;

V - homologar a seleção dos colaboradores educacionais do curso;

VI - coordenar ações de fomento à pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse do curso, promovendo a criação de grupos de estudo e a convergência entre as ações de pesquisa e pós-graduação;

VII - submeter o projeto pedagógico e demais questões relativas ao curso ao Conselho Acadêmico do ISC (CA/ISC), para deliberação em última instância;

VIII - encaminhar o processo avaliativo do curso de pós-graduação à Comissão Própria de Avaliação (CPA), para fins de avaliação;

IX - acompanhar os processos de avaliação externos e internos, e deliberar sobre as ações de ajuste da gestão pedagógica às recomendações das avaliações;

X - coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à emissão e ao registro de certificados do curso;

XI - decidir sobre os casos omissos relacionados a assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Coordenação poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, com deliberações por maioria simples de forma telepresencial ou a distância.

SEÇÃO II

Do Corpo Técnico

Subseção I

Do Coordenador Acadêmico de Curso

Art. 7º Ao coordenador acadêmico de curso compete:

I - elaborar e acompanhar a execução do projeto pedagógico e do cronograma do curso, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do MEC, bem como com as normas e os planos institucionais do ISC;

II - buscar a convergência temática entre as ações de pesquisa e pós-graduação, propondo a criação de grupos de pesquisa relacionados ao tema do curso ou incentivando a participação dos discentes em grupos já existentes, pelo aproveitamento de estudos;

III - prestar consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica aos docentes, tutores e discentes;

IV - supervisionar o planejamento, o desenvolvimento e a execução dos planos de ensino das disciplinas e do processo de orientação e de defesa de trabalhos de conclusão de curso (TCC);

V - acompanhar o processo avaliativo das disciplinas e do curso;

VI - atuar de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional prevista para o curso;

VII - executar o encargo de curso ou concurso em conformidade com o estabelecido no art. 76A da Lei 8.112/90, e alterações;

VIII - participar de reuniões sempre que for convocado pela Comissão de Coordenação e propor a convocação de reunião do referido órgão colegiado, quando necessário;

IX - emitir parecer e encaminhar para análise da Comissão de Coordenação, quando solicitado;

X - propor à Comissão de Coordenação a aplicação de penalidades disciplinares previstas neste Regulamento aos discentes e docentes, consideradas a gravidade da falta e a eventual reincidência;

XI - deliberar sobre os recursos acadêmicos dos discentes, devidamente acompanhados por parecer do docente da disciplina;

XII - deliberar sobre as solicitações de aproveitamento de estudos dos discentes, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento;

XIII - apresentar relatório final de acompanhamento do curso.

Subseção II

Do Coordenador Pedagógico do Curso

Art. 8º Ao coordenador pedagógico do curso compete:

I - apoiar o coordenador acadêmico e os conteudistas na elaboração do projeto pedagógico e do plano de curso das disciplinas;

II - publicar a versão final do projeto pedagógico do curso aprovada pelo CA/ISC;

III - orientar o coordenador acadêmico e os conteudistas sobre suas atribuições e responsabilidades;

IV - acompanhar e organizar os processos administrativos e de pagamento referentes ao curso, e os respectivos registros e controles no sistema de gestão acadêmica (ISCNet), bem como realizar a interlocução com o Serviço de Administração do ISC;

V - definir critérios para validação da frequência dos tutores e dos discentes;

VI - gerenciar a produção de objetos de aprendizagem das disciplinas (conteúdos textuais e audiovisuais), realizando a interlocução com os docentes, os conteudistas e os produtores de conteúdos (Núcleo de Comunicação do ISC - NCom/ISC e fornecedores externos), bem como submeter o material produzido à validação do coordenador acadêmico, promovendo os ajustes necessários;

VII - configurar o ambiente virtual de aprendizagem (Moodle) e inserir os objetos de aprendizagem validados, garantindo a qualidade dos cursos disponibilizados na plataforma educacional;

VIII - propor calendário acadêmico adequado à dinâmica do curso, com aval do coordenador acadêmico;

IX - realizar processo seletivo e contratação de docentes para o curso e de especialistas para os grupos de pesquisa, com apoio dos coordenadores acadêmico e executivo;

X - realizar processo seletivo, com apoio dos coordenadores acadêmico e executivo;

XI - apoiar processo de elaboração e defesa de TCCs, no que se refere à identificação e contratação dos orientadores e ao agendamento das apresentações;

XII - organizar e divulgar as publicações de trabalhos relacionados ao curso, como TCCs, artigos e textos para discussão dos grupos de pesquisa;

XIII - participar, quando convocado, das reuniões da Comissão de Coordenação.

Subseção III

Do Coordenador Executivo de Curso

Art. 9º Ao coordenador executivo do curso compete:

I - gerenciar a Secretaria Acadêmica do ISC, operacionalizando as atividades ligadas à vida acadêmica do aluno, desde o seu ingresso até a sua conclusão;

II - oferecer suporte e orientações e atender às demandas dos docentes, pesquisadores e discentes, como a emissão de atestados, declarações, históricos escolares, certificados e outros documentos referentes aos cursos e atividades de pesquisa e extensão;

III - realizar matrículas dos alunos, com apoio do coordenador pedagógico;

IV - receber, processar e registrar informações dos professores, dos pesquisadores e dos alunos, bem como gerenciar e garantir a guarda do acervo acadêmico do curso;

V - orientar tutores e monitores sobre suas atribuições e responsabilidades;

VI - configurar os ambientes virtuais de aprendizagem nas plataformas tecnológicas de educação a distância (EaD) e de aulas telepresenciais, com apoio dos professores e conteudistas, do coordenador acadêmico e do coordenador pedagógico;

VII - garantir a conservação e o funcionamento dos espaços físicos e dos equipamentos das salas de aula;

VIII - prover serviço de monitoria dos cursos, com acompanhamento da oferta de ações educacionais e suporte para o uso das plataformas tecnológicas em ações telepresenciais e EaD;

IX - receber, expedir e controlar dados sobre tarefas, desempenho, avaliação e frequência dos corpos discente e docente;

X - apoiar a realização das defesas de TCCs presenciais ou telepresenciais e providenciar as atas de defesa.

CAPÍTULO III

Do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

SEÇÃO I

Da carga horária e regime de aulas

Art. 10º O Curso de Pós-Graduação **ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO** terá carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de aulas a distância ou telepresenciais, acrescidas de 40 (quarenta) horas, correspondentes a 90 (noventa) dias, para a elaboração e a apresentação de TCC.

§ 1º O curso terá duração estimada de 18 (dezoito) meses.

§ 2º Em caso de aproveitamento de estudos, será possível o discente reduzir o prazo do curso.

§ 3º As aulas telepresenciais (a distância com transmissão ao vivo e interação em tempo real - síncronas) e atividades a distância (assíncronas) terão a carga horária distribuída em doze horas semanais.

§ 4º Está previsto um encontro síncrono por semana, de até duas horas, das 10h às 12h, às segundas-feiras. A distribuição da carga-horária do curso será de doze horas semanais no total, incluindo as aulas síncronas e assíncronas.

§ 5º As aulas telepresenciais serão gravadas e disponibilizadas para acesso na plataforma educacional o ISC.

§ 6º Se necessário, poderá haver a realização de atividades fora desses dias e horários, ou a antecipação de aulas para outros dias da semana, em especial, quando houver feriados próximos ou se houver problemas tecnológicos na realização de transmissão ao vivo com interação em tempo real.

Art. 11. O curso possui projeto pedagógico próprio, que dispõe sobre a concepção pedagógica e orienta seu funcionamento.

Parágrafo único. A grade curricular, com suas respectivas ementas, e outras informações estão detalhadas no projeto pedagógico.

SEÇÃO II

Do processo seletivo

Art. 12. O processo de seleção dos alunos do curso será realizado pelo ISC. Caso haja cessão de vagas a outros órgãos, a seleção ocorrerá conforme o estabelecido em editais

específicos de cada parceiro, mediante a publicação nos meios de comunicação oficial destes.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente será constituído mediante indicação do coordenador acadêmico e do pedagógico ou por processo seletivo promovido pelo ISC e deverá ter titulação mínima de especialista, obtida em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, além de reconhecida experiência e conhecimento na área em que atuará.

§ 1º Para efeito do presente Regulamento, consideram-se integrantes do corpo docente:

I – professor;

II – orientador;

II – avaliador.

§ 2º Em disciplinas virtuais, o professor atua como conteudista quando elabora os materiais e exercícios do ambiente virtual, ou tutor, quando atua nas ofertas junto aos alunos.

§ 3º As eventuais substituições de docentes observarão a regra estabelecida no *caput*.

§ 4º As atividades docentes são personalíssimas e não podem ser delegadas.

Art. 14. Os professores serão avaliados, ao final de cada disciplina, com fundamento na autoavaliação, na avaliação dos discentes e na avaliação do coordenador acadêmico.

§ 1º O coordenador acadêmico será avaliado, ao final do curso, com base na autoavaliação, na avaliação dos corpos docente e discente.

§ 2º Os relatórios de avaliação do curso, dos docentes e do coordenador acadêmico serão submetidos à análise da Comissão de Coordenação, que os remeterá à CPA.

Art. 15. O servidor público que assumir o encargo de docente não poderá ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) horas para o recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), ressalvada a excepcionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei n° 8112/1990. A GECC é regulamentada pela Portaria-ISC 9/2016.

Art. 16. Nas atividades relativas ao TCC aplicam-se os seguintes limites individuais:

I – o orientador poderá realizar até 10 (dez) orientações no curso;

II – o avaliador poderá realizar até 10 (dez) avaliações em banca no curso.

Art. 17. O corpo docente tem os seguintes direitos:

I – receber a GECC conforme disposto na Lei nº 8.112/90, art. 76-A, ou outra remuneração legalmente prevista, de acordo com os normativos do ISC/TCU;

II – orientar na elaboração e participar da Banca de defesa de TCC;

III – atuar de forma autônoma na atividade de docência atendendo às diretrizes do projeto pedagógico do curso;

IV – atuar na coordenação de grupos de pesquisa e atividades de extensão.

V – tomar ciência de suas avaliações.

Art. 18. O corpo docente tem os seguintes deveres:

I – atuar de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional prevista no projeto pedagógico;

II – firmar o Termo de Responsabilidade relativo à assunção do encargo, apresentar a Declaração de Não Impedimento para o Desempenho de Curso ou Concurso no Serviço Público, a Declaração de Compensação de Horas e o Termo de Anuência da Chefia;

III – ter assiduidade e pontualidade;

IV – analisar o pedido de reconsideração requerido pelo aluno referente à menção que lhe for atribuída;

V – respeitar e fazer cumprir as normas, os princípios, a ética, o regime escolar e disciplinar estabelecidos no presente Regulamento;

VI – comunicar aos coordenadores acadêmico, pedagógico e executivo qualquer falta grave cometida pelo discente;

VII – atender às convocações dos coordenadores acadêmico, pedagógico e executivo e da Comissão de Coordenação;

VIII – explicar e disponibilizar, no início do período letivo, a metodologia e o plano de ensino da disciplina, bem como os tipos, os critérios e os períodos referentes às avaliações;

IX – disponibilizar, no ambiente virtual de aprendizagem, os materiais instrucionais que serão utilizados nas aulas tais como, apostilas, arquivos de apresentação dos conteúdos (slides das aulas), materiais didáticos pedagógicos;

X – disponibilizar o resultado de todas as formas de avaliação da disciplina no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a realização destas;

XI – registrar a frequência dos alunos de acordo com a orientação do coordenador executivo;

XII – tratar com urbanidade e respeito os alunos, os coordenadores, os servidores técnico-administrativos dos órgãos promotores e os demais docentes;

XIII – entregar, no prazo, qualquer documento solicitado pela Comissão de Coordenação e/ou pelos coordenadores acadêmico, pedagógico e executivo, conforme condições estabelecidas;

XIV– executar outras atribuições elencadas no respectivo Termo de

Responsabilidade.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 19. O corpo discente será constituído por alunos portadores de diploma de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação **ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**.

Parágrafo único. É vedado ao discente o exercício de qualquer atividade docente ou de coordenação.

Art. 20. Será admitida a inscrição de alunos não regulares ou ouvintes, em disciplinas específicas, de acordo com a disponibilidade de espaço e adequação à disciplina ofertada e desde que atendam ao critério de nível de formação fixado para o corpo discente.

§ 1º Ao aluno não regular será concedido certificado de aperfeiçoamento, desde que aprovado na disciplina conforme os mesmos critérios aplicáveis aos alunos regulares.

§ 2º O aluno não regular poderá cursar diversas disciplinas do curso, conforme a disponibilidade de oferta.

§ 3º Ao aluno ouvinte, não sujeito às regras de frequência e aproveitamento mínimo nas atividades de avaliação, não será conferido qualquer tipo de certificação ou declaração.

§ 4º As inscrições para aluno não regular ou ouvinte serão admitidas por ordem de priorização a ser definida pelo ISC em edital.

§ 5º O ISC divulgará a abertura de vagas para alunos não regulares ou ouvintes.

Art. 21. O corpo discente tem os seguintes direitos:

I – receber ensino de qualidade, de acordo com o regime didático-pedagógico do curso;

II – ter acesso, no início do período letivo, ao plano de ensino das disciplinas e às explicações acerca da metodologia de ensino, aos critérios, aos períodos e aos tipos de avaliação;

III – tomar conhecimento do resultado de todas as formas de avaliação da disciplina após a realização destas;

IV– apresentar ao docente pedido de reconsideração da menção atribuída, com a devida justificativa, em prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação oficial do respectivo resultado;

V – interpor recurso ao coordenador acadêmico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do pleito de reconsideração, caso não haja reconsideração por

parte do docente;

VI – votar ou ser votado para representação de turma;

VII – solicitar declaração para a confecção de carteira estudantil.

Art. 22. O corpo discente tem os seguintes deveres:

I – atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional do curso;

II – firmar e cumprir as disposições do Termo de Responsabilidade;

III– conhecer e cumprir as normas que regem o presente curso, em especial as deste Regulamento;

IV – conhecer e cumprir as normas específicas de sua instituição de origem e que possam ter impactos sobre a sua participação no curso de pós-graduação;

V – ter assiduidade e pontualidade nas atividades do curso;

VI – estar ciente de todas as penalidades dispostas neste Regulamento e demais legislações pertinentes;

VII – entregar e atualizar toda a documentação requerida pelos coordenadores pedagógico e executivo do curso;

VIII – tratar com urbanidade e respeito os docentes, os coordenadores, os servidores técnico- administrativos dos órgãos promotores e os demais discentes;

IX – executar outras atribuições elencadas no respectivo Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. O representante da turma deverá, obrigatoriamente, participar das reuniões da Comissão de Coordenação sempre que convocado, salvo motivo justificado, assim considerado por aquele colegiado.

CAPÍTULO VI

Da Seleção

SEÇÃO I

Da seleção e matrícula

Art. 23. O ingresso nos cursos ocorre mediante processo seletivo, tornado público por meio de edital do ISC.

Art. 24. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deve, necessariamente, preencher os requisitos estabelecidos no respectivo edital de abertura.

§ 1º O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas.

§ 2º O candidato, caso selecionado, está vinculado às regras estabelecidas no edital que rege a seleção para o curso.

Art. 25. É vedada a participação de servidor do TCU que nos 2 (dois) anos anteriores ao início do processo seletivo tiver sido reprovado ou desligado em:

I – curso de pós-graduação custeado parcial ou integralmente pelo ISC;

II – curso de pós-graduação realizado sob regime de afastamento integral, previsto no art. 29, inciso I, da Resolução-TCU nº 212/2008;

III – curso de pós-graduação realizado sob regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, previsto no art. 29, inciso II, da Resolução-TCU nº 212/2008; e

IV – curso de pós-graduação ou elaboração de TCC realizado sob regime de licença para capacitação, previsto no art. 33 da Resolução-TCU nº 212/2008.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I deste artigo aplica-se também a candidatos provenientes de outras instituições.

Art. 26. A seleção dos candidatos para o preenchimento das vagas disponibilizadas para outros órgãos ou entidades da Administração Pública será realizada pelos próprios parceiros, nos termos de cada edital.

§ 1º O candidato que se enquadrar na situação descrita no *caput* deverá assinar termo de compromisso específico apresentado pelo ISC no ato da matrícula.

Art. 27. O candidato aprovado em processo de seleção deve requerer a matrícula no respectivo curso, conforme regras fixadas pelo edital.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo disporá sobre as especificidades, direitos e deveres, relacionados com a participação de candidatos provenientes de instituições parceiras.

SEÇÃO II

Da desistência

Art. 28. Considera-se desistente o candidato que:

I – não efetuar a matrícula no prazo indicado;

II – efetuar a matrícula no curso, mas até um dia antes do início das aulas, solicitar o cancelamento; e

III – interromper a participação no curso.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, não há ônus para o desistente.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o TCU exigirá do aluno desistente do curso sem motivo justificado, o ressarcimento proporcional, *pro rata die*, dos valores despendidos com sua participação no curso, com correção monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212/2008.

§ 3º Portaria do ISC disporá sobre o cálculo do ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O edital dos cursos ofertados em parceria com outras instituições definirá o cálculo do ressarcimento previsto no § 2º.

Art. 29. São hipóteses de desistência justificada:

I – licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previstos na Lei nº 8.112/90, e alterações;

II – remoção de ofício, nos termos do art. 2º, inciso I. da Resolução-TCU nº 182/2005;

III – remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução-TCU nº 182/2005, exceto em virtude de concurso de remoção; e

IV – necessidade do serviço, atestada pelo dirigente da unidade em que o discente está lotado e ratificada pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.

§ 1º A solicitação de desistência justificada, formalizada de acordo com os procedimentos previstos no edital do curso, deve ser protocolada na Secretaria Acadêmica do ISC.

§ 2º Ao solicitar a desistência justificada, o discente deve demonstrar e comprovar a situação que impeça a continuidade de participação no curso.

SEÇÃO III

Do desligamento

Art. 30. O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa nas seguintes hipóteses:

I – se reprovado em duas disciplinas; e

II – por motivos disciplinares, nos termos do art. 56 deste Regulamento.

§ 1º O ISC exigirá do discente o ressarcimento proporcional, *pro rata die*, dos valores despendidos com sua participação no curso, com correção monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212/2008.

§ 2º O discente desligado pode reingressar no Programa, por meio de outro

processo seletivo, e solicitar aproveitamento de estudos, nos termos do presente Regulamento e das normas do ISC referentes a aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VII

Da avaliação do rendimento acadêmico

Art. 31. A avaliação do rendimento acadêmico é feita mediante elementos que comprovem assiduidade e aprendizagem.

§ 1º A assiduidade, em cada disciplina, é verificada pela frequência à disciplina e às atividades didáticas.

§ 2º A assiduidade nos cursos a distância é verificada pela realização tempestiva das atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

§ 3º A aprendizagem, em cada disciplina, é apurada por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 32. Atendidas as diretrizes do Programa de Pós-graduação e Pesquisa do ISC, compete ao docente a organização, a aplicação e o julgamento da verificação de aprendizagem concernente à disciplina por ele ministrada.

Parágrafo único. O docente deve comunicar, quando da apresentação aos discentes de seu plano de ensino, no início do período letivo, as formas e os critérios pelos quais os discentes serão avaliados.

Art. 33. De acordo com a natureza da disciplina, admitem-se como instrumentos para a avaliação de aprendizagem:

I – prova escrita;

II – prova oral ou prático-oral;

III – seminário;

IV – relatório de aulas práticas;

V – trabalho prático, de pesquisa ou de extensão, desde que sob orientação, supervisão e controle do docente;

VI – atividades programadas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA); e

VII – elaboração de artigo, monografia, trabalho de conclusão de curso ou projeto e sua apresentação.

Art. 34. Para ser aprovado na disciplina, o discente deve frequentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das aulas e atividades curriculares e alcançar rendimento acadêmico mínimo igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único. O regime especial de estudos será aplicado nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 35. O discente que não executa, justificadamente, qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado, pode solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado, por escrito, na Secretaria Acadêmica do ISC, juntamente com os respectivos laudos e documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até 3 (três) dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§ 2º O pedido é analisado pela Comissão de Coordenação do Curso, em comum acordo com o docente responsável pela atividade.

Art. 36. Ao discente que obtém rendimento acadêmico insatisfatório é facultado realizar avaliação de recuperação, cuja nota substitui integralmente todas as notas de avaliações de aprendizagem obtidas naquela disciplina.

§1º Terá direito a realizar avaliação de recuperação o discente que alcançar o percentual mínimo de assiduidade na disciplina.

§2º Caso o aluno não alcance a nota mínima após a avaliação de recuperação, será reprovado na disciplina e não terá direito ao título de Especialista.

Art. 37. Atribui-se nota 0 (zero) ao discente que, injustificadamente, deixa de submeter-se à atividade avaliativa na data fixada, bem como àquele que utiliza meio fraudulento para realizá-la.

Art. 38. Caberá regime especial ao discente amparado por instrumentos legais específicos nos seguintes casos:

I – licença para tratamento da própria saúde, desde que superior a 15 dias;

II – licença-maternidade.

§ 1º No regime especial, o discente realizará trabalhos e exercícios domiciliares prescritos pelos docentes de acordo com o plano de ensino do curso.

§ 2º O requerimento relativo ao regime especial, conforme o modelo disponibilizado pelo ISC, deve ser protocolado junto a Secretaria Acadêmica do ISC, devidamente instruído com laudo médico.

§ 3º Será concedido o regime especial após o parecer do coordenador acadêmico do curso e a deliberação da Comissão de Coordenação.

§ 4º O regime especial deverá ocorrer conforme o período de afastamento do discente em virtude do seu estado de saúde.

§5º No caso de licença-maternidade, o prazo de regime especial será estabelecido

conforme disposto na legislação pertinente.

Art. 39. Para lograr aprovação no curso, o discente deve:

I – ser aprovado nas disciplinas;

II – frequentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares; e

III – alcançar, no TCC, quando previsto no plano pedagógico, nota mínima igual ou superior à estabelecida no projeto do curso.

CAPÍTULO VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 40. A elaboração do TCC corresponderá a 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Será garantido ao aluno o prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos para a elaboração do TCC, a contar do encerramento da última disciplina do curso.

Art. 41. A avaliação do TCC será realizada por uma Banca a ser designada pela Comissão de Coordenação, constituída por, pelo menos, 2 (dois) professores, sendo um deles o orientador.

§ 1º Pelo menos um dos membros da Banca deverá ter, no mínimo, o título de Mestre.

Art. 42. O aluno receberá da Banca examinadora do TCC as seguintes menções: “aprovado”, “aprovado com restrições” ou “não aprovado”.

§ 1º No caso de aprovação com restrições, as modificações sugeridas deverão ser efetuadas pelo aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentadas ao orientador, que atestará a validade das modificações realizadas, a fim de que possa ser considerado aprovado em caráter definitivo.

§ 2º A Banca verificará a adequação das modificações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da devolução do TCC reformulado pelo aluno, atribuindo menção definitiva conforme o *caput*.

§ 3º No caso de não entrega do TCC reformulado, o trabalho original receberá menção “não aprovado”, após o vencimento do período estabelecido pela Banca.

Art. 43. Ao concluir com êxito o curso de pós-graduação *lato sensu* será conferido ao discente o Certificado de Especialização em ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO.

Art. 44. Fica a critério do ISC, conforme Termo de Autorização do Aluno, garantida a identificação do autor, a divulgação e a publicação dos trabalhos finais na Biblioteca, nos repositórios virtuais do ISC e em outros meios de informação, sem remuneração.

Art. 45. O aluno que não obtiver a aprovação de seu TCC não fará jus ao certificado correspondente ao curso de pós-graduação *lato sensu*, recebendo apenas, caso solicite, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Acadêmica do ISC, certificado de aperfeiçoamento correspondente às disciplinas cursadas em que foi aprovado.

CAPÍTULO IX

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 46. A Comissão de Coordenação poderá autorizar o aproveitamento de estudos de componentes da grade curricular do curso, observando as condições a seguir:

I - disciplina cursada com êxito no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do TCU;

II - disciplina cursada com êxito em outra instituição de ensino superior regularmente credenciada pelo MEC;

III - evento interno do ISC que possua equivalência com disciplina de pós-graduação.

§ 1º O aproveitamento de estudos de disciplinas nas condições constantes do *caput* deste artigo poderá ser deferido desde que a carga horária e a identidade de conteúdo da disciplina cursada não sejam inferiores a 75% da disciplina equivalente ofertada pelo Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do TCU.

§ 2º O projeto pedagógico de cada curso poderá conter uma lista de eventos internos e disciplinas de pós-graduação elegíveis para o aproveitamento de estudos.

Art. 47. São requisitos para o aproveitamento de estudos:

I - conteúdo programático compatível com a disciplina para a qual se pretenda a equivalência;

II - carga horária compatível à da disciplina para a qual se pretenda a equivalência;

III - condições de oferta consideradas adequadas ou equivalentes;

IV - que a disciplina possua menção final de aprovação.

Parágrafo único. O projeto pedagógico de cada curso poderá estabelecer critérios adicionais para aproveitamento de estudos.

Art. 48. Em caso de aproveitamento de estudos, deve constar no histórico escolar do discente:

I - as horas equivalentes; e

II - o conceito “aproveitamento de estudos”.

Art. 49. O aproveitamento deve ser solicitado por meio de requerimento à Secretaria Acadêmica do ISC, no ato de matrícula no curso ou com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do início da disciplina a que se refere.

§ 1º O pedido de aproveitamento é decidido pela Comissão de Coordenação do curso, considerando o parecer do coordenador acadêmico, o presente Regulamento, as definições do Conselho Acadêmico e o projeto pedagógico.

§ 2º Caso julgue necessário, o coordenador executivo poderá solicitar parecer de membro do corpo docente do curso.

CAPÍTULO X

Dos Certificados

Art. 50. Atendidas as exigências previstas na legislação vigente e neste Regulamento para a conclusão do curso, o aluno terá direito ao certificado, que será emitido pelo ISC, nos moldes estabelecidos pelo MEC, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da último parecer sobre o TCC apresentado à Banca examinadora.

Art. 51. O certificado será assinado pelo Diretor-Geral do ISC e pelo concluinte.

CAPÍTULO XI

Da Formatura

Art. 52. A formatura é a solenidade do término do curso, fazendo parte do evento os alunos que tenham concluído o curso ou tenham previsão definida para a conclusão.

CAPÍTULO XII

Das sanções disciplinares

SEÇÃO I

Das Penalidades

Art. 53. Os discentes e os colaboradores educacionais devem respeitar a legislação e os princípios que regem os cursos de pós-graduação *lato sensu*, a exemplo de:

I – Lei 8.112/90;

II– princípios constitucionais e da Administração Pública;

III – legislação da educação superior;

IV– este Regulamento;

V – as normas e os Regulamentos específicos do ISC e da instituição a qual o discente estiver vinculado;

VI – Termo de Responsabilidade.

Art. 54. São competentes para propor à Comissão de Coordenação do curso a aplicação de penalidade disciplinar de cunho pedagógico:

I – o coordenador acadêmico do curso;

II – o coordenador pedagógico do curso; e

III – o coordenador executivo do curso.

Art. 55. A aplicação de qualquer penalidade, a discente ou a docente, deverá observar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A penalidade aplicada ao docente e/ou ao discente deverá ser comunicada oficialmente à respectiva chefia imediata ou instituição a qual estiver vinculado.

§ 2º A Comissão de Coordenação analisará e aplicará a penalidade levando em consideração a gravidade da falta e a eventual reincidência.

§ 3º Na hipótese de a Comissão de Coordenação sugerir a penalidade de ressarcimento pelo discente, a matéria deverá ser encaminhada à deliberação da instituição a qual o aluno estiver vinculado.

§ 4º O valor do custo do curso por aluno terá como referencial o resultado da divisão do montante gasto pelas instituições promotoras com o pagamento de GECC e/ou contratações relacionadas ao curso, pelo número de vagas do curso, acrescido do custo do material didático fornecido ao discente.

Subseção I

Dos Discentes

Art. 56. Em caso de descumprimento injustificado pelo discente dos normativos e dos princípios elencados neste Regulamento, o coordenador acadêmico poderá aplicar e/ou recomendar as seguintes penalidades, observado o devido processo legal e a gravidade da falta:

I – advertência escrita;

II – suspensão de até 15 (quinze) dias;

III– desligamento do discente do curso de pós-graduação.

Art. 57. Caberá advertência aos discentes, na forma escrita, por desrespeito às ordens emanadas de membros da Comissão de Coordenação, da Secretaria Acadêmica ou do corpo docente no exercício de suas funções.

Art. 58. Caberá suspensão de até 15 (quinze) dias:

I – após a terceira advertência escrita;

II – por ofensa verbal a outro discente, a docente e ao corpo técnico-administrativo dos órgãos convidados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Coordenação estabelecer o prazo da suspensão, conforme as circunstâncias do caso concreto, ouvidos os coordenadores acadêmico, pedagógico e executivo do curso.

Art. 59. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

I – por reincidência das ações descritas no artigo antecedente;

II – por falsificação de documentos solicitados pelo edital, pela Comissão de Coordenação e pela Secretaria Acadêmica do ISC;

III – por cometimento de falta grave.

Art. 60. Considera-se falta grave:

I - cometer qualquer ato ilícito durante as atividades do curso;

II - ter em seu poder ou introduzir, no ambiente virtual de aprendizagem do curso, qualquer material suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade psicológica de qualquer pessoa;

III - receber ou solicitar vantagem indevida;

IV - violar direitos de autor e os que lhe são conexos;

V - praticar improbidade na execução de avaliações, atividades ou trabalhos do curso.

Subseção II

Do Corpo Docente

Art. 61. Caberá advertência na forma escrita aos docentes:

I – por inobservância dos horários de aulas;

II – por ausência injustificada às reuniões promovidas pelo curso de pós-

graduação;

III – pelo descumprimento injustificado da disponibilização dos resultados das avaliações aos discentes;

IV – pelo descumprimento injustificado da programação ou da carga horária da disciplina ou das atividades de sua responsabilidade.

Art. 62. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

I – após a terceira advertência escrita;

II – por ofensa verbal ou física a outro docente, a discente e ao corpo técnico-administrativo dos órgãos promotores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

III – pela inaptidão didática ou científica;

IV – pela prática de ato incompatível com os princípios éticos do serviço público;

V – pelo cometimento de qualquer ato ilícito durante as atividades do curso.

CAPÍTULO XIII

Dos Pedidos de Reconsideração e dos Recursos

Art. 63. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade e, em seguida, se for o caso, apresentação de recurso à instância superior.

Parágrafo único. Caso a autoridade julgadora não reconsidere a sua decisão, comunicará oficialmente o resultado, acompanhado de parecer, ao requerente.

Art. 64. Constituem órgãos superiores para efeito de interposição de recurso:

I – o CA/ISC em relação às deliberações da Comissão de Coordenação do curso;

II – a Comissão de Coordenação em relação às deliberações do coordenador acadêmico do curso;

III – o coordenador acadêmico do curso em relação às deliberações do corpo docente.

Art. 65. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração ou da interposição do recurso é de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência e/ou publicação da decisão.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 66. A Comissão de Coordenação é responsável pelas publicações ou pelos pronunciamentos públicos que envolvam o presente curso de pós-graduação.

Art. 67. Caberá à Comissão de Coordenação, dirimir as dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento.

Art. 68. Para alunos internos e externos aplica-se o Regulamento do Programa de Pós-Graduação do TCU.

Art. 69. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO

Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa